PROJETO DE LEI Nº 027 DE 15 de MARÇO DE 2004.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE de Major Vieira para repasse de recursos, a título de subvenções.

Art. 2º - O convênio a ser firmado poderá contemplar as seguintes subvenções:

I – Obrigatoriamente, o repasse do valor total de R$ 7.735,32 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 644,61 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) cada uma, com vigência para o exercício financeiro 2004.

II - Repasse pelo Município a APAE, mensalmente, de 250 l (duzentos e cinqüenta litros) de Óleo Diesel para manutenção do transportes escolar daquela entidade.

III - Fica autorizado, integrar o convênio, o repasse mensal de até R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de subvenção, para custear despesas da entidade.

IV - Poderá o Poder Executivo ainda, fazer constar do convênio de que trata esta Lei, a cessão de um Microônibus para o transporte dos alunos da instituição conveniada.

V- Em face ao convênio a ser firmado, deverá o Município disponibilizar aos alunos da APAE os serviços de dentista, médicos, Assistente Social e Serviços de Enfermagem.

§ 1º - Os recursos constantes no inciso I deste artigo serão repassados mensalmente ao Município de Major Vieira através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência Social, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 2º - A liberação dos recursos de que trata o inciso I deste artigo a APAE será efetuada através da dotação orçamentária 3350.41.00.00.00.80 – Subvenção Social a APAE de Major Vieira, constante do orçamento próprio do corrente exercício financeiro, retroagindo a 01 de janeiro de 2004.

§ 3º - Da subvenção de que trata o inciso III deste artigo, deverá a APAE prestar contas mensalmente ao Município, apresentando toda a documentação pertinente às despesas realizadas e pagas com a subvenção concedida.

§ 4º - Deverá constar do termo de convênio à obrigatoriedade de utilização do Microônibus de que trata o inciso IV deste artigo, exclusivamente no transporte escolar, considerando-se o corpo docente e discente da instituição conveniada.

Art. 3º - Os recursos para execução desta Lei serão oriundos das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento da Educação vigente para o Exercício de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.569, de 11 de fevereiro de 2004.

Major Vieira, 15 de março de 2004.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Aprovado em 1ª votação
Em 01/04/04
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
Prefeito Municipal.
06/04/04
PRESIDENTE